



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 393/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

Aos 16 dias do mês de outubro de 2024, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

i) o Município de Palhoça, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.316/0001-08, com sede na Avenida Hilza Terezinha Pagani, n.º 280, Pagani, Palhoça/SC, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO FRECCIA** e pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Senhora **KRISTY CARDOSO FABRE**, doravante simplesmente denominado **PODER CONCEDENTE**;

e, de outro lado, na qualidade de contratada:

ii) a **ÁGUAS DE PALHOÇA S.A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 57.341.135/0001-38, com sede na Rua Monza, n.º 226, salas 1107, 1108 e 1109, Bairro Pagani, Palhoça/SC, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos Senhores **Leandro Marin Ramos da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.547.394-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 261.147.408-74, que tem o cargo de Diretor Presidente e pelo **Yaroslav Memrava Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.596.018-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 325.050.238-32, que tem o cargo de Diretor sem designação específica doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**;

PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** doravante denominadas, em conjunto, como **PARTES** e, individualmente, como **Parte**; e, como interveniente anuente:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

iii) a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS**, com sede na Rua General Liberato Bitencourt, 1885A, 12º Andar, Canto, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ADIR FACCI**O, doravante simplesmente denominado REGULADOR;

resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos e definições deste CONTRATO, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado conforme disposto no ANEXO I do EDITAL - TERMO DE DEFINIÇÕES.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- i) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- ii) Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- iii) Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995;
- iv) Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- v) Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- vi) Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;
- vii) Lei Orgânica do Município de Palhoça;
- viii) Lei Municipal n.º 3.228, de 28 de dezembro de 2009;
- ix) Lei Municipal n.º 4.595, de 02 de abril de 2018;
- x) Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;
- xi) Condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO;
- xii) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Independentemente da vontade das PARTES, são aplicáveis as regulamentações já expedidas pelo REGULADOR, assim como aquelas que vierem a ser expedidas, desde que compatíveis com a proteção do ato jurídico perfeito e que não entrem em conflito com normas de hierarquia superior.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

3. ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos e respectivos Apêndices relacionados nesta Cláusula

- i) Anexo I – EDITAL e Anexos;
- ii) Anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS;
- iii) Anexo III – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA.

4. DECLARAÇÕES

4.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada, em razão de qualquer interpretação incorreta ou insuficiente de informação que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida, salvo nos casos expressamente previstos no EDITAL, CONTRATO e respectivos anexos.

4.3. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento que estará obrigada a obter e atualizar todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à adequada operação da CONCESSÃO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA declara ainda:

- i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA DE PREÇOS; e
- iii) que a sua PROPOSTA DE PREÇOS é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos e encargos (incluindo, mas não se limitando, aos financeiros) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos em virtude da operação da CONCESSÃO no prazo do CONTRATO.

5. INTERPRETAÇÃO

5.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

- i) Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- ii) Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- iii) Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus anexos; e
- iv) Em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

6. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

6.1. Este CONTRATO regular-se-á pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

6.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

- i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- ii) Promover a sua extinção;
- iii) Fiscalizar e regular a sua execução; e
- iv) Aplicar as sanções previstas neste CONTRATO, além das previstas em lei.

7. OBJETO

7.1. **O objeto do presente CONTRATO é a OUTORGA do direito de exploração, com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO, da prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.**

7.2. Poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que solicitados pelo PODER CONCEDENTE, novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no CONTRATO, mas que tenham estrita ligação com o objeto da CONCESSÃO.

7.2.1. Os novos investimentos ou serviços de que trata a subcláusula 7.2. acima somente serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo, no âmbito do qual será definido o mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico do CONTRATO.

7.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, bem como às disposições, aos prazos e às diretrizes técnicas constantes deste CONTRATO e seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

7.4. A presente CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, em conformidade com o CONTRATO.

7.5. As metas da CONCESSÃO são aquelas previstas no Anexo III do EDITAL, em consonância com o PLANO DE SANEAMENTO e MARCO DO SANEAMENTO, observadas as disposições deste CONTRATO.

7.6. A especificação do objeto acima referido está detalhada no Anexo III – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONCESSÃO.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, sob a sua responsabilidade, todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições deste CONTRATO, especialmente os Anexos II e III.

7.8. Na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL e seus Anexos, e neste CONTRATO.

8. PRAZO DA CONCESSÃO

8.1. **O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 360 (trezentos e sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser ajustado o prazo apenas para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.**

8.2. O ajuste no prazo deste CONTRATO será considerado apenas para efeito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO.

8.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas no cronograma que consta do Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA da CONCESSÃO, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

9. VALOR DO CONTRATO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

9.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 1.531.506.936,48 (um bilhão, quinhentos e trinta e um milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), à data-base de junho de 2023, que corresponde ao valor estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO.

10. CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

10.2. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como Anexo IV deste CONTRATO.

10.3. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões), devendo ser integralizado, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a data de assinatura do CONTRATO, e mantido durante toda sua vigência, salvo prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10.4. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

10.5. Caso o capital social subscrito não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIÓ, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOZO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

10.6. Ocorrendo a etapa de lance na LICITAÇÃO, o ágil da OUTORGA não será considerado como parte da integralização do capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, permanecendo o valor estabelecido na cláusula 10.3 acima, como o necessário a ser integralizado ao longo dos 4 (quatro) anos de CONCESSÃO, a partir da assinatura do CONTRATO.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança e adotar contabilidade e demonstrações financeiras, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei Federal n.º 6.404/76 e a Lei Federal n.º 10.406/02.

10.8. Quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de CONTROLE SOCIETÁRIO estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

11. CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

11.1. Nenhuma alteração na composição societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até o 5º ano do CONTRATO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

11.2. Como exceção à subcláusula 11.1, será possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA anteriormente ao 5º ano da CONCESSÃO no caso disposto na Cláusula 12.6.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula, durante todo o prazo deste CONTRATO, a CONCESSÃO e o CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser transferidos mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, aplicando-se o artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.

11.4. Para obter prévia aprovação e anuência do PODER CONCEDENTE para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE SOCIETÁRIO, o pretendente deverá:

i) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que forem necessárias à continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

- ii) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e
- iii) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.5. A necessidade de autorização de que trata esta Cláusula se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações ou quotas representativas do CONTROLE SOCIETÁRIO dadas em garantia.

11.6. As quotas ou as ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do CONTROLE SOCIETÁRIO poderão ser transferidas pelos seus detentores, mediante comunicação, por escrito, ao PODER CONCEDENTE.

11.7. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

i) Determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a DOCUMENTAÇÃO pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

ii) Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada ao arrepio da legislação; ou

iii) Em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA, decretar a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas na CLÁUSULA 46.

11.8. A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA não alterará as suas obrigações e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

12. FINANCIAMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIÓ, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB12-E17B-A2BF-736D.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

12.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora.

12.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

12.2.1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente das TARIFAS e dos preços públicos cobrados pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

12.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante comunicação escrita ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

12.4. Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao PODER CONCEDENTE.

12.5. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei Federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB12-E17B-A2BF-736D.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

12.6. Na forma do artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

12.7. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 12.6 acima, o financiador ou garantidor deverá:

i) Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

i) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

ii) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

12.8. A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 12.6 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95.

12.9. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27- A, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

12.10. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

12.11. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 12.10, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

13. OPERAÇÃO ASSISTIDA

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOZO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

13.1. A fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA, que será iniciada após a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Município de Palhoça/SC, consiste na etapa de transição inicial da CONCESSÃO que antecede a emissão ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e terá como finalidade a elaboração dos PLANOS e a assunção gradual dos bens e serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA.

13.2. Além da elaboração dos PLANOS pela CONCESSIONÁRIA, os objetivos do OPERAÇÃO ASSISTIDA são:

- a. Permitir à CONCESSIONÁRIA, mapear, sistematizar, obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos serviços previstos no CONTRATO;
- b. Minimizar qualquer efeito adverso da transferência dos serviços do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA; e
- c. Assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para que as PARTES assumam suas responsabilidades e direitos descritos no CONTRATO.

13.3. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, que terá duração máxima de 6 (seis) meses:

- a. A CONCESSIONÁRIA atuará em conjunto com a SAMAE, para assumir progressivamente a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, devendo, para tanto:
 - i. iniciar as interações com a SAMAE, de forma a realizar múltiplos diagnósticos e análises, com vistas a subsidiar a elaboração dos PLANOS e, em sequência, a implantação da nova estrutura organizacional e dos novos processos de prestação dos SERVIÇOS; e
 - ii. realizar o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à operação do SISTEMA, figurando a SAMAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela operação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES e como titular das receitas provenientes desta operação;
- b. A SAMAE manterá a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS, inclusive por arcar com todos os custos e despesas decorrentes desta prestação, com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, para que esta possa realizar os diagnósticos e análises necessários para assunção dos SERVIÇOS;
- c. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à remuneração;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCILO, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

d. Todas as receitas oriundas da prestação dos serviços pela SAMAE a ela pertencerão;

e. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pela SAMAE, para realizar o acompanhamento das atividades.

f. A SAMAE compromete-se a cumprir com as seguintes obrigações:

i. franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA, incluindo, mas não se limitando, a:

1. registros da prestação dos Serviços e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores, incluindo cadastro atualizado;

2. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes dos SISTEMAS de Esgotamento Sanitário que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;

3. licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso; e

4. registros imobiliários dos bens imóveis.

ii. disponibilizar quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência dos SERVIÇOS.

iii. franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

iv. franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA e por todo o prazo contratual, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros serviços prestados pela SAMAE na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos empregados da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da SAMAE, mas respeitando a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

v. disponibilizar infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

13.4. O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula anterior, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, de riscos alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, ensejarão o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em favor da CONCESSIONÁRIA pelos eventuais prejuízos gerados e devidamente comprovados.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) mês do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o plano de operação assistida, e os demais em até 120 (cento e vinte) dias após o início da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

13.5.1. Os PLANOS deverão ser apresentados separadamente ao PODER CONCEDENTE em meio digital, editável, em formato .doc e também em versão .pdf, ou ainda em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

13.6. Os objetivos dos PLANOS consistem em:

i) Identificar as atividades necessárias para cada período da transição, bem como os membros da equipe de transição responsáveis e os prazos de execução, visando à operação contínua dos SERVIÇOS;

ii) Envidar esforços para promover comunicação plena com todos os interessados, a fim de mapear potenciais dificuldades relacionadas à transição;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

iii) Avaliar e propor aprimoramentos cabíveis para as atividades e processos atinentes aos SERVIÇOS;

iv) Dimensionar as demandas de investimentos necessárias para a operação dos SERVIÇOS, incluindo eventuais investimentos imediatos após a ORDEM DE INÍCIO; e

v) Planejar a continuidade da cobrança das TARIFAS e monitoramento das demandas dos USUÁRIOS após a ORDEM DE INÍCIO.

13.6.1. A cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá revisar e atualizar os PLANOS, com exceção do Plano de Operação Assistida.

13.7. Por sua vez, o PODER CONCEDENTE deverá apreciar o PLANO DE ASSUNÇÃO DA CONCESSÃO em até 30 (trinta) dias, após recebido, e solicitar eventuais ajustes e/ou esclarecimentos, se necessário.

13.7.1. A CONCESSIONÁRIA disporá de 20 (vinte) dias para promover os ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

13.7.2. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se em até 10 (dez) dias sobre os ajustes promovidos nos PLANOS pela CONCESSIONÁRIA.

13.8. Como condição para o PODER CONCEDENTE transferir à CONCESSIONÁRIA a operação plena do SISTEMA, mediante a emissão da ORDEM DE INÍCIO e celebração do “Termo de Transferência dos Sistemas Existentes”, os PLANOS deverão estar aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos na Cláusula 13.5.

13.9. Após aprovação dos PLANOS pelo PODER CONCEDENTE, este emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com cópia para o REGULADOR e para a SAMAE, a ORDEM DE INÍCIO, autorizando a CONCESSIONÁRIA a:

- a. assumir o SISTEMA existente, com todos os BENS EXISTENTES e;
- b. iniciar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

13.9.1. Deverá o PODER CONCEDENTE, anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, fornecer à CONCESSIONÁRIA o inventário final dos BENS EXISTENTES.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

13.10. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha antecipado a entrega dos PLANOS ao PODER CONCEDENTE e este os tenha aprovado, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser encerrado antecipadamente, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS.

13.11. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste CONTRATO, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS e demais preços públicos, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

13.12. Quanto aos BENS EXISTENTES aplicar-se-á o disposto na CLÁUSULA 14 no que tange à sua assunção definitiva pela CONCESSIONÁRIA.

14. BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

14.1. Sem prejuízo da assunção dos SERVIÇOS e do SISTEMA existente, em até 60 (sessenta dias) contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria dos BENS EXISTENTES, verificando sua situação e conferindo o inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE.

14.2. A vistoria dos BENS EXISTENTES, a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o REGULADOR, compreende as atividades de perícia de engenharia para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIÓ, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARFEL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB12-E17B-A2BF-736D.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

14.3. Eventuais condições distintas daquelas descritas no inventário dos BENS EXISTENTES, que será entregue à CONCESSIONÁRIA até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, bem como vícios ou defeitos, passivos de qualquer natureza, identificados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do procedimento de vistoria, serão submetidos ao REGULADOR para que seja definido se tais condições, vícios, defeitos, passivos serão corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou se deverão ser sanados ou corrigidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na CLÁUSULA 25.

14.4. A transferência definitiva, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos BENS EXISTENTES será formalizada mediante a assinatura do correspondente Termo de Vistoria dos Bens, em que constará a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, o qual deverá ser enviado para conhecimento e arquivo do REGULADOR.

14.4.1. O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR, se obrigam a transferir à CONCESSIONÁRIA os BENS EXISTENTES, além dos insumos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, bem como em condições normais de operação, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela CONCESSIONÁRIA.

14.4.2. Eventuais vícios ou passivos ocultos, verificados após a assinatura do Termo de Vistoria dos Bens, que não puderem ser identificados pela CONCESSIONÁRIA quando da entrega definitiva dos BENS EXISTENTES deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na CLÁUSULA 25, após avaliação e decisão do REGULADOR.

14.5. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS EXISTENTES, principalmente, de operação ou manutenção do SISTEMA, sejam extintos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIÓ, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS em 12/08/2019 às 14:57:07.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

14.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

14.7. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

14.8. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atualizadas, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

14.9. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pelo REGULADOR, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS, observadas as normas contábeis vigentes.

14.10. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

14.11. Os BENS EXISTENTES que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS, e os BENS PRIVADOS poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

14.12. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

14.13. O PODER CONCEDENTE, em conjunto com o REGULADOR, desde já declaram inexistir ônus, encargos ou passivos referentes aos BENS EXISTENTES que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto nas sub cláusulas 14.3 e 14.4.2.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

15. METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA CONCESSÃO

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO, bem como atender os indicadores de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, estabelecido no ANEXO VI - METAS E INDICADORES DE QUALIDADES.

15.2. Fica certo que deve ser exigido pelo PODER CONCEDENTE, para fins de aferição do cumprimento do CONTRATO e do atingimento dos objetivos pretendidos no TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE SANEAMENTO, o cumprimento das metas estabelecidas e dos indicadores de qualidade dos SERVIÇOS.

15.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas metas e dos indicadores de qualidade, bem como das obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais disposições do presente CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

15.4. As metas e indicadores de qualidade previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO DE SANEAMENTO, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

15.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os indicadores de qualidade dos SERVIÇOS, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, conforme previsto na CLÁUSULA 40, o PODER CONCEDENTE promoverá a adaptação das referidas metas e indicadores de qualidade, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que for à CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

15.6. A mensuração dos indicadores de qualidade, bem como a sua periodicidade, constam do ANEXO VI - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE do EDITAL, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao REGULADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, relatório contendo o resultado da respectiva apuração para validação.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCILO, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

15.7. A mensuração dos indicadores de qualidade deverá ser iniciada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir do encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA e a aplicação a partir do 2º ano do CONTRATO.

15.8. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores previstos no ANEXO VI - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE do EDITAL, ele será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.

15.8.1. Na hipótese desta Cláusula, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, no mês seguinte, às correções que forem devidas quanto àqueles meses em que a avaliação não ocorreu e que foi adotado o indicador do mês imediatamente anterior.

15.9. O não cumprimento das metas e dos indicadores de qualidade pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

16. OBRAS

16.1. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças com as contribuições necessárias do PODER CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

16.3. O PODER CONCEDENTE e/ou o REGULADOR terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

16.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL e neste CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARELLI.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

16.4.1. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.

16.4.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO.

16.4.3. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, toda a DOCUMENTAÇÃO que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, “as built”, manuais e demais documentos correlatos.

16.5. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIÓ, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

17. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e deverá observar as prescrições deste CONTRATO e seus Anexos, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

17.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, o TERMO DE REFERÊNCIA e o PLANO DE SANEAMENTO, atendendo às metas e aos indicadores de qualidade previstos para a CONCESSÃO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

17.3. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 17.2, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA, considerando-se:

- i) Regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;
- ii) Continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;
- iii) Eficiência: execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;
- iv) Segurança: execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- v) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;
- vi) Generalidade: prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO;
- vii) Cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos os USUÁRIOS com civilidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

viii) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, mantendo-se as condições das PROPOSTA DE PREÇOS.

17.4. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

17.5. Sem prejuízo do disposto acima, a segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos, ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e a não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

i) Avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

ii) Na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

iii) Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

iv) Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

17.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

17.7. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS e da receita advinda da cobrança dos preços públicos, em razão, respectivamente, da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

18.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta ainda pelas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, advindas da exploração, por sua conta e risco, das receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, nos termos estabelecidos na Cláusula 21 deste CONTRATO.

18.2.1. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderão ser consideradas para fins de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.3. Os valores referenciais das TARIFAS e os preços públicos referenciais dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constam no Anexo VII do EDITAL.

18.4. A cobrança das TARIFAS, bem como dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e terá início a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

19. SISTEMA DE COBRANÇA

19.1. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, as TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as seguintes disposições:

i) Poderão ser praticadas tarifas sociais, desde que observado o limite de 1,0% (um por cento) do total de economias conectadas ao sistema de abastecimento de água, aplicando-se o disposto na Cláusula 23, no caso de esse limite ser ultrapassado;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOZO FARIAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB12-E17B-A2BF-736D.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ii) Ressalvada a hipótese prevista na subcláusula anterior, bem como as categorias de consumo estabelecidas na estrutura tarifária constante da PROPOSTA COMERCIAL, não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento de TARIFA, inclusive para órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Palhoça, do Estado de Santa Catarina e da União;

iii) Qualquer imposição de isenção parcial ou total das TARIFAS por qualquer norma ensejará a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.2. A cobrança das TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS e dos preços públicos pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será realizada por meio de fatura, emitida pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada aos USUÁRIOS, contendo:

- i) Os valores das TARIFAS referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- ii) O valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;
- iii) Eventuais valores correspondentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
- iv) Eventuais multas aplicadas de acordo com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, na fatura por ela confeccionada, os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores faturados.

20. REAJUSTES

20.1. O primeiro REAJUSTE das TARIFAS e dos preços públicos relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será realizado doze meses após a data da ORDEM DE INÍCIO, devendo ser nele considerada a variação ocorrida desde a data-base da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL até a data de realização desse primeiro REAJUSTE.

20.1.1. Os demais REAJUSTES serão realizados a cada 12 (doze) meses contados do REAJUSTE anterior.

20.2. As TARIFAS serão reajustadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{[TR] t}{[TB] 0} = \{1 + [38,88\% \times ((IPCA_t)/IPCA_0 - 1) + 37,57\% \times (INCC_t/INCC_0 - 1) + 23,55\% \times (ICAt/ICA_0 - 1)]\} \times (1 - Fator x)$$

Onde:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

TR_t = Tarifa Reajustada;

TB_0 = Tarifa Base na data base da PROPOSTA COMERCIAL ou a do último reajuste;

$IPCA_t$ = é o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, divulgado e disponível na data do cálculo do REAJUSTE no ano t ;

$IPCA_0$ = é o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, do mês e ano da data base da PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE;

$INCC_t$ = é o número índice do Índice Nacional de Custo da Construção FGV, divulgado e disponível na data do cálculo do REAJUSTE no ano t ;

$INCC_0$ = é o número índice do Índice Nacional de Custo da Construção FGV, do mês e ano da data base da PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE;

$[ICA]_t$ = é o preço do metro cúbico de água vendida pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), na data do cálculo do REAJUSTE no ano t ;

$[ICA]_0$ = é o preço do metro cúbico de água vendida pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), do mês e ano da data base da PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE.

Fator x = é o indicador de eficiência e produtividade a ser associado a tarifa a cada ciclo de REAJUSTE tarifário, com o valor de 0,05%.

20.3. Os preços públicos serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\underline{[P_t]} = P_0 \times (IPCA_t) / IPCA_0$$

Onde:

P_t = Preço Público Reajustado;

P_0 = Preço Público Base na data base da PROPOSTA COMERCIAL ou do último reajuste;

$IPCA_t$ = é o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, divulgado e disponível na data do cálculo do REAJUSTE no ano t ;

$IPCA_0$ = é o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, do mês e ano da data base da PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

20.4. Na hipótese de não ser conhecido qualquer dos índices aplicados na fórmula paramétrica de REAJUSTE descrita na subcláusula anterior, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação disponível até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do REAJUSTE previsto nesta Cláusula.

20.4.1. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do REAJUSTE que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.

20.4.2. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

20.4.3. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo índice.

20.5. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e dos preços públicos relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo ser submetido à avaliação e homologação do REGULADOR.

20.6. Em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de que trata a subcláusula 20.5 acima, o REGULADOR deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

20.7. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá o REGULADOR, no prazo previsto na subcláusula 20.6, homologá-lo e publicá-lo, informando à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais preços reajustados.

20.8. O REGULADOR apenas poderá obstar o REAJUSTE da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- i) houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES apresentados pela CONCESSIONÁRIA; ou
- ii) não tiver sido completado o período para a aplicação das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES reajustados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

20.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

20.10. Havendo a manifestação do REGULADOR fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo REGULADOR, relativamente às TARIFAS reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 20.8.

20.10.1. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação do REGULADOR após o prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na subcláusula 20.10, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

21. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de receitas acessórias, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO que não guardem relação direta de pertinência com o objeto deste CONTRATO, entendidas aqui em seu conjunto como RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observando as normas e regulações aplicáveis, desde que tal exploração:

- i) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS; e
- iii) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA.

21.2. A exploração das fontes de receitas acessórias, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

21.3. As atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, cuja exploração estiver permitida nos termos desta Subcláusula 21.7, deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOZO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

21.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderá ultrapassar os prazos deste CONTRATO.

21.5. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos SERVIÇOS.

21.6. São exemplos de atividades que poderão ser exploradas como fonte de receitas acessórias, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos e limites da legislação aplicável e observadas todas as licenças necessárias para sua execução, e sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE:

- i) venda de instrumentos de medição/hidrômetros usados;
- ii) oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias e espaços publicitários/informativos nas faturas, inclusive por meio de encartes, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);
- iii) outras fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que venham a ser postuladas pela CONCESSIONÁRIA e expressamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE;
- iv) exploração da infraestrutura para recebimento da fibra óptica;
- v) tratamento de efluentes provenientes de caminhão-tanque (chorume de aterros, fossas, etc.);
- vi) comercialização de água de reuso; e
- vii) comercialização de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubos, fertilizantes ou similares.

21.7. A solicitação formal para a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, inclusive aqueles listados na subcláusula anterior, deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:

- i) projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa; e
- ii) comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

21.8. O PODER CONCEDENTE, que poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

21.9. O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE sobre o valor da receita bruta, deverá ocorrer nas seguintes proporções:

i) As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS obtidas a partir da exploração das atividades indicadas nos incisos (i) a (iii) e (v) a (vii) da subcláusula 21.6: 80% CONCESSIONÁRIA e 20% PODER CONCEDENTE;

ii) As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS obtidas a partir da exploração da atividade indicadas no inciso (iv) da subcláusula 21.6: 40% CONCESSIONÁRIA e 60% PODER CONCEDENTE.

21.9.1. Os percentuais de compartilhamento do item (vii) da subcláusula 21.6 deverão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da solicitação formal para a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, e definidos pelo PODER CONCEDENTE, após análise dos documentos exigidos na Cláusula 21.7.

21.9.2. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverão ser compartilhadas, anualmente, com o PODER CONCEDENTE, e direcionadas para a satisfação da modicidade tarifária, conforme previsto no art.6 § 1º da Lei Federal 8987/95, quando dos REAJUSTES tarifários.

21.9.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE realizar, anual e previamente aos REAJUSTES das TARIFAS, o cálculo percentual a ser deduzido dessas, para fins de destinação.

21.9.4. O percentual a ser deduzido das TARIFAS, para fins de destinação das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS para modicidade tarifária, deverá ser calculado a cada ano, não podendo este incidir de forma cumulativa.

21.9.5. As proporções de compartilhamento poderão ser revistas nas REVISÕES ORDINÁRIAS.

21.10. Sobre as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS indicadas nos incisos (v) a (vii) da subcláusula 21.6 não haverá qualquer repasse ao PODER CONCEDENTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

21.11. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a concordância das PARTES.

21.12. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido à título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, anualmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, custos e despesas decorrentes das atividades exploradas, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

21.13. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

21.14. A exploração de atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS indicadas na Subcláusula 21.6 dar-se-á por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, sendo sendo essa integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo admitidas reivindicações de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

21.15. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Subcláusula 21.14, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

21.16. Ficam expressamente excluídos do compartilhamento previsto nesta Cláusula as receitas auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

22. OUTORGA E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA pagará a OUTORGA ao PODER CONCEDENTE, ao longo dos 4 (quatro) primeiros anos da CONCESSÃO, devendo a primeira a ser paga, previamente à assinatura do CONTRATO, e as demais, anualmente, após seis meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

22.2. Para fins de cálculo de indenização devida ao término do CONTRATO e para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, o pagamento pela OUTORGA previsto na subcláusula 21.1. deverá ser considerado pelas PARTES como investimento a ser amortizado.

23. ALOCAÇÃO DOS RISCOS

23.1. Com exceção das hipóteses da subcláusula 23.2, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos abaixo listados:

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIÓ, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOZO FARRÉ.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

- i) de elaboração de projetos de engenharia necessários à construção, reforma e/ou ampliação dos BENS REVERSÍVEIS de modo a cumprir as metas de atendimento e indicadores de desempenho;
- ii) construção, reforma e/ou ampliação dos BENS REVERSÍVEIS de modo a cumprir as metas de atendimento e indicadores de desempenho;
- iii) cumprimento do prazo de conclusão das obras, conforme previstos neste CONTRATO e seus Anexos;
- iv) custos imprevistos ou excedentes incorridos com a construção, reforma e/ou ampliação de BENS REVERSÍVEIS, exceto em função de riscos expressamente atribuídos à PODER CONCEDENTE;
- v) gestão do risco geológico;
- vi) variação dos custos de operação e manutenção dos SISTEMAS de Esgotamento Sanitário, inclusive em relação à não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão dos Titulares, do PODER CONCEDENTE ou das Agências Reguladoras;
- vii) variação dos custos de implantação e operação / execução das atividades de Gestão Comercial, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR;
- viii) variação do custo de mão de obra;
- ix) cumprimento da legislação e das determinações constantes de licenças ambientais;
- x) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das Obras, operação e manutenção dos Bens da CONCESSÃO e da prestação dos Serviços, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à Data de Transferência;
- xi) falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA;
- xii) prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais desta;
- xiii) cumprimento dos requisitos para reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- xiv) alteração das premissas macroeconômicas;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

- xv) variação de custos em decorrência da inflação;
- xvi) inelegibilidade ou indeferimento de adesão a programas de concessão de benefícios fiscais;
- xvii) ocorrência de fatos considerados como de CASOS FORTUITOS e de FORÇA MAIOR, à época da materialização do risco, sejam seguráveis há, pelo menos, 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores das apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas seguradoras, independente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- xviii) Variação, para mais ou para menos, da demanda pelos SERVIÇOS prestados, em decorrência do adensamento populacional, da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo, ou da alteração da composição de USUÁRIOS.

23.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cujas consequências serão suportadas pelo PODER CONCEDENTE, quando da sua ocorrência, desde que demonstrada a afetação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

- i) Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência a preços razoáveis de mercado;
- ii) Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;
- iii) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO ou na legislação vigente;
- iv) Ocorrência de fatos considerados como de CASO FORTUITO e de FORÇA MAIOR que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de tal ocorrência a preços razoáveis de mercado;
- v) Ocorrência de fato do príncipe ou ato da Administração;
- vi) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;
- vii) Alteração nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

viii) Atualização do PLANO DE SANEAMENTO;

ix) Recebimento de BENS REVERSÍVEIS sem condições de operacionalidade, que necessitem de reposição ou intervenções da CONCESSIONÁRIA para sua adequação técnica e operacional;

x) Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, assim considerados aqueles não apontados no Termo de Vistoria dos Bens e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos bens;

xi) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, exceto os impostos sobre a renda, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

xii) Alteração legislativa de caráter específico, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

xiii) Aumento do perímetro urbano, alterando a ÁREA DA CONCESSÃO, prevista neste CONTRATO e seus anexos;

xiv) Aumento na porcentagem de USUÁRIOS sujeitos ao pagamento de tarifa social ultrapassar 1% (um por cento) da totalidade dos USUÁRIOS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;

xv) Implantação de novos distritos, que não existiam e que não estavam previstos na data de publicação do EDITAL;

xvi) Demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças ambientais requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA;

xvii) Variação dos descontos incidentes sobre as TARIFAS aplicáveis aos USUÁRIOS do serviço público de distribuição de energia elétrica prevista no Decreto federal nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS em 27/12/2018 às 13:57:00.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

xviii) Responsabilidade sobre os passivos ambientais e relativos ao uso de recursos hídricos já existentes ou originados em data anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais, e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL e seus anexos - observado o disposto na subcláusula 31.1, ou que não estejam previstas nas licenças ambientais disponibilizadas no EDITAL, e desde que não sejam decorrentes da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

xix) Problemas causados pela não obtenção, obtenção incorreta e/ou obtenção com atraso das licenças, outorgas de uso e alvarás e autorizações com relação aos BENS EXISTENTES e SERVIÇOS prestados anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO;

xx) Não fornecimento de água potável em regime de atacado pela CASAN, durante toda a vigência do CONTRATO, no preço previsto no contrato compra de água celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CASAN, quantidade mínima e na qualidade previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

xxi) Atraso na entrega de bens afetos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

xxii) Atraso, pelo município, no cumprimento de suas obrigações pertinentes à desapropriação e servidão administrativa, necessários à prestação dos serviços;

xxiii) Risco de solicitações, por parte da CONCESSIONÁRIA, para alterações dos locais previstos para a instalação dos dispositivos necessários para o sistema de saneamento;

xxiv) Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a 6 horas, conforme previsto em CONTRATO;

xxv) Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para o novo prestador, em razão de fatos não imputados a ele, que afetem a execução do CONTRATO.

23.3. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, assume integral responsabilidade pelo conhecimento e assunção dos riscos a ela atribuídos neste CONTRATO e em seus Anexos, devendo promover, às suas expensas e por sua conta e risco, levantamento pormenorizado das possíveis consequências em face da eventual materialização dos riscos a ela atribuídos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

23.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos a ela atribuídos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

23.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

24. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

24.1. A cada 4 (quatro) anos, o PODER CONCEDENTE procederá à REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO, os quais poderão resultar na revisão dos PLANOS, nos termos estabelecidos na Cláusula 13.6.1, do plano original de investimentos, da ÁREA DA CONCESSÃO, dos cronogramas de Obras e Serviços, do plano de seguros, das garantias e dos Indicadores de Desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas ao longo do tempo, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

24.2. Nas REVISÕES ORDINÁRIAS, o PODER CONCEDENTE deverá, ainda, mas sem se limitar:

- i) processar os pleitos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO não submetidos às Revisões Extraordinárias;
- ii) avaliar os efeitos decorrentes da antecipação e/ou não realização de obra prevista em plano de investimentos vigente, para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;
- iii) atualizar as Metas de Atendimento e os Indicadores de Desempenho, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- iv) analisar criticamente e eventualmente revisar e atualizar os Indicadores de Desempenho e as suas Metas, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual;
- v) revisar as especificações mínimas e quantitativos para prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, inclusive para aprimoramento da sua prestação e eventual necessidade de substituição ou de inovação tecnológica;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

vi) promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste CONTRATO, respeitadas as limitações legais e mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

vii) revisar o Fator X incidente no REAJUSTE tarifário;

viii) revisar os percentuais para o compartilhamento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, previstos na Cláusula 21 deste CONTRATO.

24.2.1. Poderão ser consideradas para fins da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO as alterações e atualizações relevantes nas Metas de Atendimento, em função das eventuais atualizações ou alterações nos Planos Municipais de Água e Esgoto, nos termos delimitados adiante.

24.2.2. Na revisão dos Indicadores de Desempenho de que trata o item (iii) da subcláusula 24.2, o PODER CONCEDENTE poderá exigir a sua adequação ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de qualidade, modernidade e inovação na execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, assim como eventuais alterações serão implementadas conjuntamente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com acompanhamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, mensuração, funcionalidade e de eficácia dos Indicadores de Desempenho, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo do serviço.

24.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prover ao PODER CONCEDENTE, para fins de instrução do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, os laudos, estudos, pareceres, opiniões, dados e informações resultantes das suas atividades.

24.4. Na hipótese de divergência, a qualquer das PARTES é facultada a prerrogativa de convocar COMISSÃO TÉCNICA de que trata a Cláusula 53.

24.5. As demandas por novos investimentos e novas Obras na CONCESSÃO deverão prioritariamente ser implementadas durante as Revisões Ordinárias, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das Revisões Ordinárias, sem prejuízo de que este tema seja discutido especificamente em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, caso as PARTES identifiquem essa necessidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

24.6. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, nas hipóteses estabelecidas neste CONTRATO.

24.7. O processamento dos pleitos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA observará a disciplina contida na Cláusula 25.

24.8. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA será processado de acordo com as etapas indicadas nas subcláusulas seguintes.

24.8.1. Recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica de demandas e adequações, elaboração de projetos ou outras necessidades observadas, conforme prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, para o caso de demanda por novas Obras, intervenções ou investimentos e adequações necessários à melhoria da prestação dos SERVIÇOS e condições do objeto da CONCESSÃO;

24.8.2. Priorização de investimentos, adequações e intervenções necessárias à CONCESSÃO, para realização em regime de prioridade pela CONCESSIONÁRIA nos anos seguintes, se o caso;

24.8.3. Aprovação e definição, pelo PODER CONCEDENTE, dos novos investimentos, adequações e intervenções necessárias, com autorização para elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, dos projetos executivos;

24.8.4. Orçamentação paramétrica dos investimentos, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do CONTRATO;

24.8.5. Promoção, quando o caso, do procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração do termo aditivo correspondente.

24.9. A antecipação de Obra prevista em plano de investimentos vigente, por proposição da CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentada e analisada em sede de REVISÃO ORDINÁRIA, ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, se for o caso, a qual será analisada pelo PODER CONCEDENTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOZO FARIAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB12-E17B-A2BF-736D.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

24.10. Até 1 (um) ano antes de cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá compilar, de acordo com a forma e o conteúdo indicados pelo PODER CONCEDENTE, relatório indicando as intervenções, as adequações e os investimentos propostos.

24.10.1. O relatório referido na subcláusula 24.9 deverá conter sugestão de priorização de demandas, considerando, para tanto, critérios de urgência, viabilidade de execução e melhoria na prestação dos SERVIÇOS e capacidade econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA para executar as Obras na ÁREA DA CONCESSÃO.

24.11. O PODER CONCEDENTE deverá, com base no relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA e nos demais documentos, dados e informações disponibilizados, avaliar e, se for o caso, aprovar o planejamento de realização de adequações, investimentos e intervenções, determinando, quando a situação o exigir e conforme regramento pertinente, a necessidade de adequação do plano de investimentos vigente.

24.12. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA que adeque o plano de priorização de demandas apresentado para se conformar ao interesse público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.13. Com base nos projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, conforme autorização do PODER CONCEDENTE, na forma da subcláusula 24.7.3, serão definidos os quantitativos e os cronogramas relacionados a cada investimento, adequação ou intervenção, com a finalidade de viabilizar sua orçamentação.

24.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar formalmente para aprovação do PODER CONCEDENTE os projetos executivos e orçamentos elaborados para que este defina os investimentos, intervenções e adequações que deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA.

24.13.2. Na hipótese de divergência da CONCESSIONÁRIA quanto ao(s) projeto(s) executivo(s), quantitativo(s) e orçamento(s) apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá realizar levantamentos e estudos para demonstrar as alegadas discrepâncias e fundamentar sua decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARFEL. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB12-E17B-A2BF-736D.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

24.14. O PODER CONCEDENTE decidirá, ao final do processamento de cada uma das etapas regradas na subcláusula 24.7, quais serão as intervenções, investimentos e adequações que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

24.15. O PODER CONCEDENTE definirá a necessidade de readequação do plano de investimentos vigente, que passará a vigorar, após aprovado, sendo vinculativo para a CONCESSIONÁRIA nos anos subsequentes.

24.16. Conforme a definição da necessidade de readequação do plano original de investimentos, poderão ser processadas, conforme a necessidade avaliada pelo PODER CONCEDENTE, eventuais readequações do plano de seguros e das garantias para refletir a necessidade de contratação de seguros ou a estruturação de outras operações que assegurem o cumprimento tempestivo, quantitativo e qualitativo, das intervenções, dos investimentos e das adequações definidas pelo PODER CONCEDENTE.

24.17. Após o processamento de cada uma das etapas anteriormente descritas na subcláusula 27.7, as PARTES procederão ao cálculo do desequilíbrio contratual, se for o caso, considerando eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das PARTES e, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com método previsto na Cláusula 25.

24.18. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverão ser devidamente registradas.

24.19. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO deverá ser concluído mediante acordo entre as PARTES e seus resultados serão devidamente documentados e, na hipótese de importarem em alterações do CONTRATO, será formalizado por meio de termo aditivo e modificativo, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial nos termos da legislação, retratando as eventuais alterações e adaptações havidas no CONTRATO, inclusive aquelas que eventualmente venham a ser implementadas no modelo e nos valores de remuneração da CONCESSIONÁRIA, para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOZO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

24.19.1. O termo aditivo e modificativo a que se refere a subcláusula 24.18 deverá, simultaneamente à inclusão de novos investimentos, estabelecer o mecanismo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 25..

24.20. A análise de readequações de plano de investimentos vigentes não suspende os prazos de início e conclusão das obras e SERVIÇOS da CONCESSÃO previstos no respectivo cronograma físico-financeiro, permanecendo estes válidos e vigentes para fins de acompanhamento, fiscalização e aplicação de penalidade.

24.21. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer à COMISSÃO TÉCNICA ou à arbitragem.

25. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

25.1. Além dos outros casos eventualmente expressos neste CONTRATO e em seus Anexos, as TARIFAS somente poderão sofrer aumentos e/ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento são estabelecidas na Subcláusula 23.2 e cujo procedimento aplicável, critérios e princípios estão previstos nesta Cláusula 25.

25.2. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, diretos e indiretos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

25.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

25.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em decorrência dos impactos sobre seus resultados decorrentes de riscos a ela alocados.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

25.6. Poderá a CONCESSIONÁRIA solicitar ao PODER CONCEDENTE a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no caso da ocorrência de riscos não lhe foram alocados.

25.7. O PODER CONCEDENTE poderá dar início ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de ofício, no qual a CONCESSIONÁRIA será instada a se manifestar.

25.7.1. No caso de o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ser iniciado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

25.8. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser formulado por escrito ao PODER CONCEDENTE, instruído com a descrição clara da situação ensejadora da recomposição, bem como com as informações e elementos seguintes:

i) demonstração da existência do desequilíbrio mediante indicações precisas do(s) risco(s) envolvido(s) não alocado(s) à CONCESSIONÁRIA e do(s) evento(s) de risco concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio;

ii) demonstração do valor do desequilíbrio contendo as informações sobre:

a. detalhamento dos impactos efetivos, negativos e positivos, do(s) evento(s) causadores de desequilíbrio, na forma de fluxo de caixa marginal;

b. prova de que os custos e investimentos relativos ao desequilíbrio são eficientes;

c. em relação ao momento do cálculo:

(c.1) mensuração dos impactos dos desequilíbrios já materializados; e

(c.2) estimativa dos impactos dos desequilíbrios a materializar;

iii) proposição da forma de reequilíbrio, contemplando sugestão de mecanismo(s) de reequilíbrio a ser(em) utilizado(s);

iv) indicação, precisa, da alocação de riscos decorrentes do(s) instrumento(s) de reequilíbrio, se for o caso;

v) fluxo de caixa marginal de desequilíbrio passado, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes;

vi) fluxo de caixa marginal do desequilíbrio futuro, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes; e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

vii) fluxo de caixa marginal esperado da(s) medida(s) de reequilíbrio, incluindo valor presente do reequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes.

25.9. O reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual e do respectivo direito a reequilíbrio está condicionado ao atendimento das condições que seguem:

- i) apresentação de pleito de reequilíbrio que atenda às condições descritas na subcláusula anterior;
- ii) evidenciação do impacto efetivo decorrente de riscos não assumidos pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii) apuração do efetivo desequilíbrio.

25.10. O valor do desequilíbrio será apurado pela soma do valor presente do desequilíbrio passado mensurado na data de apuração com o valor presente do desequilíbrio futuro estimado nesta mesma data, com a observância das regras abaixo descritas:

- i) o valor de desequilíbrio passado mensurado deverá ser atualizado até a data do seu reconhecimento, utilizando-se, para tanto, o custo médio ponderado de capital (WACC) acumulado entre a data da materialização do desequilíbrio e a data do cálculo do valor de reequilíbrio; e
- ii) o valor do desequilíbrio futuro será obtido mediante estimação dos impactos futuros, dos efeitos do risco ensejador do desequilíbrio, considerando a expectativa e a informação do momento do cálculo, trazidos esses valores para o momento presente do cálculo, mediante a taxa de desconto consistente no custo médio ponderado de capital (WACC).

25.10.1. O custo médio ponderado de capital (WACC) a ser aplicado será aquele utilizado no Plano de Negócios Referencial; caso essa taxa esteja expressivamente defasada, a critério do PODER CONCEDENTE, novo valor de custo médio ponderado de capital (WACC) deverá ser calculado pela mesma metodologia utilizada no Plano de Negócio Referencial.

25.10.2. O PODER CONCEDENTE, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá fiscalizar a eficiência dos custos operacionais, dos investimentos e do preço dos insumos, podendo suprimir ou reduzir valores indicados a título de investimentos ou custos decorrentes de ineficiência operacional e de sobrepreço de insumos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

25.10.3. Sempre que recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as funções representativas do respectivo fluxo de caixa marginal, envolvendo os desequilíbrios passados e futuros e os instrumentos de reequilíbrio, serão acrescidas à equação de equilíbrio econômico-financeiro para refletir a nova situação após esta recomposição.

25.10.4. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar informações necessárias à verificação do pleito de reequilíbrio, tornar públicos os pleitos apresentados e as decisões adotadas, facultando-se à CONCESSIONÁRIA a apresentação de manifestação nos processos administrativos correspondentes.

25.11. Na elaboração do fluxo de caixa do(s) instrumento(s) de reequilíbrio do CONTRATO, o custo médio ponderado do capital (WACC) da data de cálculo do reequilíbrio será utilizado como taxa de desconto, no caso de fluxo de caixa de negócio.

25.11.1. Na hipótese de as PARTES não pactuarem expressamente sobre a mensuração de desequilíbrios passados, estimação dos desequilíbrios futuros e sobre a utilização de instrumentos de reequilíbrio, serão observadas as disposições a seguir descritas: Para a escolha entre a mensuração de desequilíbrios passados e a estimação dos desequilíbrios futuros: (i) relativamente a investimentos ou custos planejados, a estimação dos desequilíbrios futuros decorrentes será a regra; e (ii) relativamente a custos ou investimentos efetivamente emergenciais, o desequilíbrio poderá ser mensurado posteriormente, desde que não se possa estimá-los com relativa segurança ao tempo em que são planejadas as ações emergenciais exigidas.

25.12. Ao final do procedimento indicado nas subcláusulas anteriores, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o PODER CONCEDENTE poderá adotar, a seu exclusivo critério, e ouvida a CONCESSIONÁRIA, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- i) revisão das TARIFAS;
- ii) indenização;
- iii) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;
- iv) combinação das alternativas anteriores; e
- v) outras formas acordadas pelas PARTES.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

25.13. O acordo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será concretizado mediante a celebração de termo aditivo a este CONTRATO, ou de documento que seja firmado exclusivamente pelas PARTES.

25.14. Serão aplicáveis subsidiariamente às Cláusulas deste CONTRATO, eventuais regulamentações específicas da ARIS sobre o procedimento para o pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO; havendo divergência, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

25.15. As PARTES declaram-se cientes e concordam que as regras deste CONTRATO sobre a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro visam a assegurar que os instrumentos de reequilíbrio a serem eventualmente aplicados sejam neutros em relação aos riscos que não sejam causa de desequilíbrio.

25.15.1. Na hipótese de conflito entre a desejada neutralidade referida na subcláusula 25.15 e as regras contidas nesta Cláusula, dever-se-á buscar assegurar a neutralidade da medida de reequilíbrio, restabelecendo à CONCESSIONÁRIA, quando sofrer impacto positivo ou negativo de risco que não assumiu, a situação anterior à materialização do risco.

25.16. O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo cabimento ou não do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

25.16.1. Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, em relação a processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, e transcorrido o prazo acima, o PODER CONCEDENTE decidirá motivadamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO.

A decisão do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula anterior obrigará as PARTES até o advento de decisão judicial ou arbitral, caso aplicável, ou de acordo celebrado no âmbito de procedimento instaurado perante a COMISSÃO TÉCNICA, nos termos da Cláusula 53.

25.16.2. A critério do PODER CONCEDENTE, o prazo pode ser prorrogado uma única vez, justificadamente, por até 90 (noventa) dias.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARRECCIA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

25.17. A omissão em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de ofício importará a renúncia desse direito após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

25.18. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO. O processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO objetiva compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados por meio de apresentação de documentos e arquivos comprobatórios do desequilíbrio nos termos do presente instrumento contratual.

25.19. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se a à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

25.20. A recomposição do equilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado para todo o período da CONCESSÃO, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- i) Os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento;
- ii) Os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas;
- iii) A proposta de WACC.

25.21. A resolução de disputas entre as PARTES, relacionado ao procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, não acarretará a suspensão ou alteração dos encargos previstos neste CONTRATO.

25.22. O processo de avaliação do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

26. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL e seus Anexos, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

ii) Prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL e seus Anexos, no CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

iii) Fornecer ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

iv) Informar os USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR previamente a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ou em ato do REGULADOR, conforme o caso;

v) Restabelecer a prestação dos SERVIÇOS quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento, nos prazos fixados pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, CONTRATO e demais normas de regulação pertinentes;

vi) Realizar os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

vii) Manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA;

viii) Zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros;

ix) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

x) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

xi) Permitir, aos encarregados do PODER CONCEDENTE e de REGULADOR o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

xii) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

xiii) Realizar a recomposição das vias e logradouros públicos afetados pela realização de OBRAS decorrentes do CONTRATO.

xiv) Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

xv) Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

xvi) Comunicar ao REGULADOR, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

xvii) Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS;

xviii) Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as licenças, alvarás, outorgas de uso e autorizações anteriores à assunção dos SERVIÇOS, que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

xix) Realizar as renovações das licenças, outorgas de uso e alvarás relativos aos BENS EXISTENTES e aos SERVIÇOS, obtidos pelo PODER CONCEDENTE previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO;

xx) Manter serviço de ouvidoria para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

xxi) Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS decorrentes da prestação dos SERVIÇOS;

xxii) Acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

xxiii) Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de imóveis;

xxiv) Cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores por ela cobrados;

xxv) Manter cadastro comercial atualizado das ligações, conferindo livre acesso, por parte do REGULADOR e da ENTIDADE FISCALIZADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com o REGULADOR;

xxvi) Mapeamento dos USUÁRIOS conectados às redes de esgoto e comunicação ao REGULADOR, ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE FISCALIZADORA daqueles que não tenham se conectado à rede de esgoto que tenha sido disponibilizada;

xxvii) Captar águas superficiais e subterrâneas mediante obtenção do direito de outorga de uso, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

xxviii) Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

xxix) Fiscalizar a execução das obras que integrarão o SISTEMA realizadas por terceiros;

xxx) Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável;

xxxi) Divulgar em seu sítio eletrônico oficial, na forma de tabela e a cada 5 (cinco) anos, o valor das TARIFAS praticadas e a evolução das revisões ou REAJUSTES realizados, referente ao período retroativo.

xxxii) Evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

xxxiii) contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para prestar apoio ao PODER CONCEDENTE na análise de conformidade e avaliação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VI - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE;

xxxiv) Construir as tubulações necessárias para o recebimento de fibra ótica, conforme previsto no ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA DA CONCESSÃO e detalhado no ANEXO XIII - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVTE).

27. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

27.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE:

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL e seus Anexos, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

ii) Auxiliar o REGULADOR na regulação dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;

iii) Alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

iv) Manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

v) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações e licenças que sejam de competência municipal;

vi) Intervir na CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;

vii) Extinguir a CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

viii) Declarar de utilidade pública e promover desapropriações, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ix) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

x) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

xi) Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

xii) Permitir a participação da CONCESSIONÁRIA na fiscalização das obras executadas por terceiros em relação aos bens que passarão a integrar os BENS REVERSÍVEIS;

xiii) Prestar auxílio, naquilo que lhe couber, à CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamento necessário para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive, assinando os respectivos contratos de financiamento como interveniente anuente, caso seja necessário;

xiv) Responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;

xv) Garantir o fornecimento de água potável pela CASAN durante toda a vigência do CONTRATO, no preço previsto no contrato compra de água celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CASAN, quantidade mínima e na qualidade previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

28. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

28.1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e seus Anexos e deste CONTRATO, são direitos dos USUÁRIOS:

i) Receber os SERVIÇOS em condições adequadas e, em contrapartida, pagar as respectivas TARIFAS;

ii) Receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

iii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

28.2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos USUÁRIOS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

- i) Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou do REGULADOR as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- ii) Comunicar ao REGULADOR os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- iii) Utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- iv) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- v) Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA, por intermédio do qual lhe são prestados os SERVIÇOS;
- vi) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que houver rede disponível, em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sob pena de pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, em caso de descumprimento dessa obrigação, ressalvados os casos de reúso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento;
- vii) Arcar com os custos de conexão às redes de esgoto nos termos do art. da Lei Federal nº 11.445/07;
- viii) Pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos deste CONTRATO;
- ix) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as multas em caso de inadimplemento, nos termos deste CONTRATO e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- x) Cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável;
- xi) Franquear aos contratados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

xii) Utilizar fontes alternativas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em caráter de exceção, nos casos em que comprovadamente não for possível a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente autorizados pelo REGULADOR.

28.3. A falta de pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS até a data de seu vencimento acarretará a suspensão da prestação dos SERVIÇOS nos termos previstos na legislação, sem prejuízo da incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, em consonância com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

28.3.1. A regularização de débitos pendentes pelo USUÁRIO não impede que nova suspensão ocorra em caso de novo inadimplemento.

28.3.2. A regularização parcial de valores devidos não acarretará a retomada da prestação dos SERVIÇOS ao USUÁRIO.

29. ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR

29.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe ao REGULADOR:

- i) Regular a prestação dos SERVIÇOS;
- ii) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- iii) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- iv) Promover a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- v) Assinar, como interveniente anuente, este CONTRATO e os seus termos aditivos;
- vi) Homologar o REAJUSTE do valor das TARIFAS e dos preços públicos relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na forma e prazos previstos neste CONTRATO;
- vii) Emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
- viii) Emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ix) Vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens;

x) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

xi) Auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/07.

xii) Caberá ao REGULADOR instituir e regular o funcionamento de fóruns que propiciem o CONTROLE SOCIAL dos SERVIÇOS.

30. VERIFICADOR INDEPENDENTE

30.1. O PODER CONCEDENTE e a SAMAE se valerão dos serviços técnicos do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para apoiá-los no acompanhamento, fiscalização e gestão do presente CONTRATO, bem como para aferição Metas e Indicadores de Qualidade, nos termos deste CONTRATO, em especial, do ANEXO VI DO EDITAL - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE.

30.2. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE, à SAMAE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento com relação às melhores práticas adotadas no mercado, bem como para o cumprimento das Metas e Indicadores previstos no ANEXO VI DO EDITAL - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE.

30.3. Cabe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE prestar apoio ao PODER CONCEDENTE e à SAMAE no processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, a partir dos procedimentos de geração de relatórios e medições elaboradas após inspeções, monitoramentos e análises de documentos, conforme ANEXO VI - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE.

30.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do REGULADOR, da SAMAE e do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, e não impede que eles realizem a aferição dos indicadores de desempenho e/ou eventuais vistorias por conta própria.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

30.5. No caso da Cláusula 30.4 verificadas contradições, inexatidões ou outras incorreções, com as devidas fundamentações técnicas, prevalecerão as medições do REGULADOR e do PODER CONCEDENTE sobre aquelas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo o REGULADOR e o PODER CONCEDENTE, ainda, requererem à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE em substituição ao anterior, conforme o procedimento previsto no ANEXO VI - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE.

30.6. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE será realizada pela CONCESSIONÁRIA com a aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme as diretrizes, prazos, procedimentos e critérios de imparcialidade indicados no ANEXO VI - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE.

30.7. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da CONCESSIONÁRIA se restringirá à observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

30.8. São atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das dispostas nos demais ANEXOS do EDITAL, sem sobreposição das funções atribuídas ao REGULADOR, e, em consonância com o as seguintes atividades:

30.8.1. definição da matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, da SAMAE e da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO de CONCESSÃO;

30.8.2. definição dos procedimentos que embasarão a realização de todas as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

30.8.3. definição das fontes dos dados que comporão os Indicadores de Desempenho da CONCESSÃO;

30.8.4. suporte consultivo na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão do fluxo de caixa marginal, quando solicitado pela SAMAE;

30.8.5. auxílio na realização do cálculo dos REAJUSTES de valores previstos no CONTRATO, sob à demanda do REGULADOR;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

- 30.8.6. realização da pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS para aferição dos Indicadores de Desempenho, quando solicitado pelo REGULADOR ou pela SAMAE;
- 30.8.7. auxiliar na verificação dos custos/despesas e receitas;
- 30.8.8. apurar o valor de eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS a serem compartilhadas com a SAMAE;
- 30.8.9. emitir relatório para fins de controle dos BENS REVERSÍVEIS, quando solicitado pela SAMAE, PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR;
- 30.8.10. analisar os sistemas de cobrança tarifária implantados pela CONCESSIONÁRIA;
- 30.8.11. auxiliar no monitoramento dos resultados da execução da CONCESSÃO e validação dos dados obtidos, considerando que a atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição;
- 30.8.12. disponibilizar sistema web, contendo o resultado dos Indicadores de Desempenho, para acesso remoto do REGULADOR, da SAMAE e do PODER CONCEDENTE, com interface amigável e customizada;
- 30.8.13. documentar a antecipação e/ou não realização das obras previstas no plano de investimentos vigente, para fins de instrução da REVISÃO ORDINÁRIA;
- 30.8.14. realizar reuniões periódicas para o suporte no acompanhamento e controle com a SAMAE, esclarecendo questões relacionadas ao desempenho das ações de fiscalização técnicas e de aspectos econômico-financeiros e contábeis da CONCESSÃO, registrando em ata as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e prazos indicados no CONTRATO de CONCESSÃO;
- 30.8.15. cientificar a CONCESSIONÁRIA da agenda prevista para a realização das reuniões referidas acima e envio das cópias das respectivas atas;
- 30.8.16. apoiar o PODER CONCEDENTE na análise do cumprimento das obrigações societárias da CONCESSIONÁRIA;
- 30.8.17. auxiliar o PODER CONCEDENTE, quando solicitado, no exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA;
- 30.8.18. outras atribuições previstas neste CONTRATO de CONCESSÃO e nos demais ANEXOS do EDITAL.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

30.9. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em três vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA, à SAMAE e ao PODER CONCEDENTE.

30.10. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará mediante demanda, tanto a SAMAE, quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

30.11. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, quando aplicável.

31. PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS

31.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais cujas cópias tenham sido disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no Anexo VII do EDITAL, devendo a CONCESSIONÁRIA atender as respectivas exigências e condicionantes ambientais que não tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

31.1.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das referidas licenças ambientais existentes quando da emissão da ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com a legislação vigente.

31.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução dos SERVIÇOS a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, observado o seguinte:

i) Desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, indicadores de qualidade e objetivos sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ii) O PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, na hipótese prevista no item i da subcláusula, deferirá a prorrogação de prazos para a realização de metas, indicadores de qualidade e objetivos previstos neste CONTRATO.

31.3. Excetua-se da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças, alvarás, outorgas de uso e autorizações que se faziam necessárias anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, inclusive aquelas relativas aos BENS EXISTENTES, que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

31.4. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

31.5. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

31.6. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental, inclusive com relação a recursos hídricos, quando:

i) Ainda que posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO, tal passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois dessa data;

ii) Ainda que posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações emanadas, por escrito, do REGULADOR, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra autoridade;

iii) Ainda que posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO, o passivo decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para a CONCESSIONÁRIA.

31.7. Nas hipóteses previstas na subcláusula 31.6, o presente CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

31.8. O disposto na subcláusula 31.6 se aplicará nas hipóteses de danos ambientais aparentes até a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido cientificada a respeito por escrito, previamente à data de entrega da PROPOSTA DE PREÇOS.

31.9. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE e/ou do REGULADOR, relatório sobre:

- i) Os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e SERVIÇOS;
- ii) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- iii) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

31.10. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.11. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA.

32. SEGUROS

32.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros:

- i) Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano nos BENS REVERSÍVEIS, devendo a cobertura corresponder, no mínimo, ao valor dos referidos bens, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;
- ii) Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, e quaisquer outros encargos, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

iii) Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do cumprimento do objeto da CONCESSÃO, cobrindo todos os danos de causa externa e danos da natureza, inclusive:

- 1) Erros de projeto;
- 2) Risco do fabricante;
- 3) Despesas extraordinárias;
- 4) Despesas de desentulho;
- 5) Alagamento, inundação, desmoronamento;
- 6) Danos patrimoniais;
- 7) Obras temporárias;
- 8) Equipamentos móveis e estacionários que não sejam os de apoio às obras;
- 9) Obras civis instalação e montagem concluídas;
- 10) Propriedades circunvizinhas;
- 11) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- 12) Tumultos, vandalismos e atos dolosos.
- 13) Seguro de Riscos Ambientais, de modo a proporcionar cobertura aos danos

causados por poluição súbita e/ou acidental.

32.1.1. O seguro de que trata a subcláusula 32.1, iii deve ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO, sendo que a respectiva importância segurada da apólice deverá ser, no mínimo, igual ao valor da obra segurada.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

32.3. Todos os seguros deverão ser contratados com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado.

32.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros indicadas nesta Cláusula até a emissão da ORDEM DE INÍCIO ou, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

32.5. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, com cópia ao REGULADOR, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente Cláusula encontram-se em vigor.

32.6. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

32.7. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.

32.7.1. Nenhuma correção e adaptação poderá exceder os limites de cobertura previstos nesta Cláusula, hipótese que será considerada como alteração unilateral do CONTRATO, promovendo-se sua readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.8. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidos nesta Cláusula.

32.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

32.10. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 32.9, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

32.11. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

32.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

32.12.1. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

32.13. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do objeto do CONTRATO.

32.14. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

32.15. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

33.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ 76.575.346,82 (setenta e seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, na forma prevista no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.2. A partir do 15º (décimo quinto) ano de vigência do CONTRATO, a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, o valor GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzido para R\$ 38.287.673,41 (trinta e oito milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do CONTRATO, devendo tal montante ser mantido até o fim da CONCESSÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

33.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o REAJUSTE das TARIFAS.

33.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, observado o disposto nas subcláusulas 32.13 e 32.14 não podendo conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

33.5. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

33.6. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

33.7. Se houver ajuste no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.8. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

- i) Cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;
- ii) Não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas;
- iii) Não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

33.9. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o REGULADOR, observado o devido processo legal.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

33.10. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

33.11. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 33.8, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

33.12. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

33.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

33.14. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

34. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

34.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo REGULADOR, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

34.1.1. Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pelo REGULADOR, o MUNICÍPIO manterá a SAMAE para acompanhar e apoiar na fiscalização das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO.

34.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do REGULADOR e da SAMAE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com o REGULADOR.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

34.3. As atividades de fiscalização do REGULADOR contarão com o apoio da SAMAE mantido pelo MUNICÍPIO para essa finalidade e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade, devendo, para tanto, ser notificada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

34.4. O REGULADOR poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

34.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à SAMAE e ao REGULADOR relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento das metas previstas no ANEXO VI - METAS E INDICADORES DE QUALIDADE do EDITAL.

34.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela SAMAE e pelo REGULADOR, sendo certo que, enquanto não exarado o ato administrativo pertinente, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a definir o conteúdo e a forma dos relatórios.

34.7. A SAMAE e o REGULADOR anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

34.8. A fiscalização da CONCESSÃO, pelo REGULADOR e pela SAMAE, não poderá obstruir ou prejudicar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

34.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o REGULADOR e o PODER CONCEDENTE a respeito, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias.

34.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS e KRISTY CARDOSO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

34.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do REGULADOR no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da CLÁUSULA 53.

35. TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

35.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, ao REGULADOR, os seguintes valores:

35.1.1. Taxa de Regulação de Abastecimento de Água – TRAA: apurada pela multiplicação do número de habitantes no MUNICÍPIO, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:

$$\text{TRAA} = \text{NH} \times \text{R\$ } 0,1200$$

Onde:

TRAA é Taxa de Regulação de Abastecimento de Água

NH é o Número de habitantes no município

R\$ 0,1200 é o valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

35.1.2. Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário – TRES: apurada pela multiplicação do número de habitantes no MUNICÍPIO, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:

$$\text{TRES} = \text{NH} \times \text{R\$ } 0,0600$$

Onde

TRES é a Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário

NH é o Número de habitantes no município

R\$ 0,0600 é o valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

35.1.3. O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado, mensalmente, mediante documento de cobrança, até o 10º (décimo) dia do mês.

35.1.4. Concomitantemente ao pagamento dos valores pela regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, para que seja demonstrada a correção do valor recolhido a título de taxa de regulação e fiscalização.

35.2. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes à regulação e fiscalização nos prazos estipulados, a importância correspondente será inscrita em Dívida Ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.

36. DESAPROPRIAÇÕES

36.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública ou obtenha as anuências, bem como sejam adotados os respectivos procedimentos necessários.

36.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas, impor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS.

36.3. Compete à CONCESSIONÁRIA a prospectar e indicar preliminarmente 3 (três) terrenos, ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada, áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e YAROSLAV MEMRAVA NETO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

36.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de documentos legais e técnicos que forneçam dados sobre a situação do terreno dos pontos de vista jurídico e de engenharia, incluindo, mas não se limitando: elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel, levantamento topográfico de precisão, licenças ambientais, identificação e qualificação do imóvel e pessoas relacionadas e parecer jurídico referente ao cadastro documental, não ensejando direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

36.3.2. O PODER CONCEDENTE será responsável pela vistoria, escolha e aprovação de 01 (um) dos terrenos indicados.

36.3.3. Caso o custo dos terrenos escolhidos sejam superior ou inferior ao valor previsto no ANEXO XIII - ESTUDO DE VIABILIDADE, ensejará direito a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO.

36.4. O disposto na subcláusula 36.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

36.5. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhes competem no tocante às desapropriações ou servidões administrativas, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa ocupar os imóveis de forma livre, para a execução dos SERVIÇOS no prazo de até 90 (noventa) dias contados da indicação da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA às penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

36.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com as eventuais despesas decorrentes de alugueis provisórios na execução de obras.

36.7. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao PODER CONCEDENTE, além da declaração, proceder à avaliação, através de comissão de avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

36.8. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

37. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

37.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, tais como operação, manutenção, construção e reforma dos SISTEMAS e gestão comercial, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

37.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos seus empregados e por quaisquer terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

37.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

37.4. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser idôneos, dotados de hígidez financeira e de capacidade técnica para a execução das Obras e SERVIÇOS para os quais foram contratados, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA averiguar tais requisitos.

37.5. 35.4 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou o REGULADOR.

37.6. 35.5 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

37.7. 35.6 Ainda que o PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

37.8. 35.7 Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

38. INFRAÇÕES E SANÇÕES

38.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO ensejará a aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE, naquilo que lhe for pertinente, isolada ou cumulativamente, nos termos do Art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21:

- i) Advertência;
- ii) Multa;
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- v) Caducidade do CONTRATO.

38.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

- i) Infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- ii) Infração média: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

iii) Infração grave: quando o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA for relevante e o REGULADOR constatar presente um dos seguintes fatores: (i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé; (ii) da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA e prejuízo ao PODER CONCEDENTE; e (iii) a CONCESSIONÁRIA ser reincidente na infração. Considera-se reincidência, para fins deste Contrato, a prática de uma mesma infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

38.3. O REGULADOR poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO e desde que atendido o interesse público, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso o não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS.

38.3.1. O período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos desta subcláusula 38.3, não gera o arquivamento de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

38.3.2. Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos desta subcláusula 38.3 e caso não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades.

38.3.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades concedido nos termos desta subcláusula 38.3, caso resolvida a situação gravosa que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada.

38.4. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento de prazos intermediários de cronogramas eventualmente existentes no EDITAL, na PROPOSTA COMERCIAL e no CONTRATO, desde que seja atendida a data final do cronograma originariamente previsto.

38.5. Constituem infrações sujeitas à penalidade o descumprimento dos dispositivos legais, contratuais e regulamentares, que versem sobre os seguintes aspectos:

- i) Cadastramento comercial e classificação;
- ii) Destinação de lodos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

- iii) Cumprimento de metas de atendimento e de universalização dos serviços;
- iv) Padronização e orientação aos USUÁRIOS;
- v) Não conformidades na operação, segurança ou qualidade de água e esgoto, com necessidade de intervenção programável, que não comprometam a saúde pública e o meio ambiente.
- vi) Medição, faturamento e cobrança;
- vii) Ressarcimentos e devoluções;
- viii) Emissão de contrato de prestação de serviços;
- ix) Condições gerais de fornecimento dos serviços, excetuados as hipóteses previstas nas subcláusulas anteriores;
- x) Corte e religação dos serviços;
- xi) Ampliação e manutenção do sistema, inclusive a não execução das metas e indicadores de qualidade;
- xii) Relacionamento com os USUÁRIOS;
- xiii) Não conformidades na operação, segurança ou qualidade de água e esgoto, com necessidade de intervenção imediata;
- xiv) Informação e relacionamento com o REGULADOR.

38.6. Para a fixação dos valores das multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR deve levar em consideração a gravidade da infração, nos termos da tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Multa (% da receita anual líquida)
LEVE	Advertência
MÉDIA	0,05%
GRAVE	0,10%





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

38.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, sendo que os correspondentes montantes deverão ser destinados, exclusivamente, ao MUNICÍPIO.

38.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 2% (dois por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no ano anterior, em razão da prestação dos SERVIÇOS.

38.9. Caso, a cada período de um ano, as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na subcláusula 38.6, o PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

39. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

39.1. O processo de aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 39, deverá observar o disposto na Resolução Normativa nº 002, de 25 de agosto de 2011, editada pelo REGULADOR, ou norma que vier a alterá-la.

39.2. O REGULADOR não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas normas do REGULADOR e/ou na legislação aplicável.

39.3. A PARTE que discordar da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

40. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

40.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido ou retardado por qualquer caso de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR verificado depois da data de formalização deste CONTRATO, devendo, todavia, comunicar imediatamente à outra PARTE, com cópia para o REGULADOR, a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta subcláusula, ressalvado o disposto na Subcláusula 23.1, xvii, deste CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

40.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas ou retardadas pelo evento.

40.3. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão, mediante a celebração de termo aditivo ao CONTRATO, acordar sobre a possibilidade de extinção do CONTRATO ou do compartilhamento das consequências da ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não segurável nos termos deste CONTRATO, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.1. No caso de compartilhamento, as PARTES alcançarão os termos de uma autocomposição, sopesando-se os impactos sofridos por ambas as PARTES e dividindo equitativamente, se for o caso, os prejuízos causados pelo evento.

40.3.2. A extinção do CONTRATO em razão de ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR superveniente obedecerá às regras estabelecidas na Cláusula 40 deste CONTRATO.

40.3.3. Na hipótese extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que o CONTRATO for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores por ela recebidos título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

40.4. Não caberá indenização quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurável ao tempo da ocorrência até o limite das coberturas dos seguros indicados neste CONTRATO, nos termos previstos na Subcláusula 23.1, xvii, independentemente de a CONCESSIONÁRIA haver contratado tais seguros. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente com relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos, quando for o caso.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

40.5. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- i) Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;
- ii) Houver o comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- iii) Por inadimplemento do usuário, após comunicação por escrito nesse sentido e respeitados os prazos legais e regulamentares;
- iv) Por determinação do REGULADOR, das entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

40.6. O disposto nesta Cláusula também se aplica ao (i) desatendimento dos indicadores de qualidade previstos no Anexo II do EDITAL, cuja apuração ficará suspensa até que cessem os efeitos do evento CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e (ii) descumprimento das metas que forem afetadas pelo evento, as quais deverão ser revistas.

40.7. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.

40.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelo mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

41. INTERVENÇÃO

41.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvido o REGULADOR, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- i) Cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas;
- ii) Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- iii) Situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

iv) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

v) Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos; e

vi) Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.

41.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

41.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 41.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do Município de Palhoça, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

41.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

41.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

41.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o REGULADOR informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

41.7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 41.4 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

41.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a administração dos **SERVIÇOS** será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pelo **REGULADOR**.

42. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

42.1. Extingue-se a **CONCESSÃO** por:

- i) Advento do termo contratual;
- ii) Encampação;
- iii) Caducidade;
- iv) Rescisão;
- v) Anulação da **CONCESSÃO**;
- vi) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

42.2. Extinto o **CONTRATO** em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior operase, de pleno direito, a reversão dos **BENS REVERSÍVEIS** ao **PODER CONCEDENTE** na forma da **CLÁUSULA 49**, e a retomada dos **SERVIÇOS**, pagando se à **CONCESSIONÁRIA** a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste **CONTRATO**.

42.3. A eventual indenização a ser paga à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo **MUNICÍPIO** em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

42.3.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA**.

42.3.2. No caso de inércia do **MUNICÍPIO** na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à **CONCESSIONÁRIA** realizar tal escolha.

42.4. Em ocorrendo a extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros necessários à continuidade dos **SERVIÇOS**, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da **CONCESSÃO**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

42.4.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto nesta subcláusula, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores em aberto decorrentes dos financiamentos em curso.

42.5. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da LICITAÇÃO o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

43. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

43.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

43.1.1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução deste CONTRATO.

43.1.2. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula anterior, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

43.2. A empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

43.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

43.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga, em no máximo 4 (quatro) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

43.5. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

43.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

44. ENCAMPAÇÃO

44.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

44.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

i) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

ii) os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARRELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

iii) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

iv) indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico financeiro da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA.

44.3. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 44.4, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR.

44.4. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 45.3, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e ao REGULADOR.

44.5. Uma vez apresentado o relatório pela empresa de consultoria no prazo mencionado na subcláusula 45.4, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias.

44.6. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE e/ou o REGULADOR não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela empresa de consultoria, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

44.7. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

44.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

45. CADUCIDADE

45.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIR FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

45.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.

45.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

45.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação do REGULADOR e uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

45.5. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo este último, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

45.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

- i) O serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;
- ii) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;
- iii) A CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;
- iv) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- v) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

vi) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e

vii) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a DOCUMENTAÇÃO relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

viii) Transferir a CONCESSÃO ou o CONTROLE SOCIETÁRIO efetivo da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

45.7. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3, que terá 30 (trinta) dias contados da notificação, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS até a data do pagamento integral da indenização.

45.8. Da indenização prevista na subcláusula 45.7, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

45.9. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do pagamento.

45.10. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOZO FARIAS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código AB12-E17B-A2BF-736D.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

45.11. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova LICITAÇÃO dos SERVIÇOS, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização, aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

45.12. A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta última tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

45.13. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

45.14. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

46. RESCISÃO

46.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pelo REGULADOR, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

46.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.

46.3. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

46.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 45.2.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

46.5. A indenização a que se refere a subcláusula 45.7 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 47.1, ou em, no máximo, 12 (doze) parcelas, até que haja sua plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do efetivo pagamento.

47. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

47.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

47.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, o PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no art. 148 da Lei Federal nº 14.133/21

47.3. No caso de anulação da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

47.4. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 44.2 deste CONTRATO.

47.5. A indenização a que se refere a subcláusula 48.4 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

47.6. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

47.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

48. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto. Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARELLI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

48.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

48.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

48.3. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3 obedecerá ao disposto na subcláusula 45.7 e seguintes.

48.4. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, até a data do pagamento.

48.5. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 46.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

48.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o REGULADOR ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

48.6.1. O auto de vistoria de que trata esta subcláusula deve ser validado por empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 49.3 abaixo.

48.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53.

49. DOS BENS REVERSÍVEIS

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

49.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

49.2. Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

49.3. No caso de advento do termo contratual, o REGULADOR, em conjunto com empresa de consultoria especializada, procederão, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a extinção do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, bem como à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, com vistas a averiguar as suas condições.

49.4. A vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, bem como o cálculo de eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverão ser realizados por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

49.4.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

49.4.2. No caso de inércia do MUNICÍPIO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

49.5. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a reversão dar-se-á na data da retomada dos SERVIÇOS, sendo que a parcela da indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS REVERSÍVEIS será calculada conforme previsto nas Cláusulas específicas deste CONTRATO.

49.6. Até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada deverá elaborar e enviar à CONCESSIONÁRIA e ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS e KRISTY CARDOSO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

49.7. Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, o REGULADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar, à CONCESSIONÁRIA, a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS.

49.8. Na hipótese de o REGULADOR solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS REVERSÍVEIS nos termos da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pela empresa de consultoria especializada e a elaboração de novo Relatório de Vistoria.

49.9. Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado nos termos da subcláusula 49.8, o REGULADOR deverá emitir, até 15 (quinze) dias antes da extinção da CONCESSÃO, o Termo de Reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

49.10. Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 49.9 acima adote as providências necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS nos prazos assinalados nas sub cláusulas acima, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que os SERVIÇOS forem retomados, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada no que concerne à situação dos BENS REVERSÍVEIS.

49.11. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, mediante prévia recomendação do REGULADOR, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

50. CONTAGEM DOS PRAZOS

50.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

50.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

50.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

51. COMUNICAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 2 pessoas: ADIB FACCIOLINI e EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

51.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e o REGULADOR serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

51.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para o REGULADOR.

51.2.1. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e e-mails:

51.2.2. PODER CONCEDENTE

samae@palhoca.sc.gov.br

51.2.3. CONCESSIONÁRIA

cedoc.sc@aegea.om.br

reginalva.mureb@aegea.com.br

51.2.4. REGULADOR

adir@aris.sc.gov.br

Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação, por escrito, à outra.

51.3. O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

51.4. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

52. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

52.1. Após a assinatura do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

53. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

53.1. Da Resolução de Controvérsias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

53.1.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste CONTRATO, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação por qualquer das PARTES, por ato do PODER CONCEDENTE, uma COMISSÃO TÉCNICA, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

53.1.2. A COMISSÃO TÉCNICA será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste CONTRATO.

53.1.3. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

- i) 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii) 1 (um) membro pela CONCESSIONÁRIA;
- iii) 1 (um) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, quando da ocorrência da divergência.

53.1.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA a outra parte, e será processado da seguinte forma:

- i) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na cláusula anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- ii) O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada;
- iii) Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros; e,
- iv) Cada membro da COMISSÃO TÉCNICA terá direito a um voto, podendo fazer registrar seu parecer divergente quanto aos aspectos em que for vencido.

53.1.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

53.1.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

53.1.7. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.

53.1.8. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

53.1.9. Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada a este CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

53.1.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das PARTES se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

53.2. Da Arbitragem

53.2.1. As PARTES obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as PARTES, oriunda ou relacionada a este CONTRATO e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

53.2.2. A arbitragem será submetida à câmara de arbitragem escolhida em conjunto pelas PARTES, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

53.2.3. A parte deverá solicitar a arbitragem à outra parte por escrito, sendo que as PARTES devem escolher, consensualmente, a câmara de arbitragem em 5 (cinco) dias úteis.

53.2.4. Caso a escolha não seja realizada no prazo, a parte solicitante da arbitragem deverá, por escrito, indicar três câmaras de arbitragem que tenham experiência comprovada em arbitragem envolvendo, num dos polos do procedimento arbitral, o Poder Público.

53.2.5. A parte que recebe a solicitação dispõe de 5 (cinco) dias úteis para escolher uma das câmaras de arbitragem indicadas pela parte solicitante.

53.2.6. Se a parte não realizar a escolha no prazo indicado, caberá à parte solicitante escolher a câmara de arbitragem dentre as três por si indicadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOSO FARIAS em 12/08/2019 às 14:53:07.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

53.2.7. A arbitragem será conduzida no Município de Palhoça, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

53.2.8. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

53.2.9. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) PARTES, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem do centro de arbitragem local.

53.2.10. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do poder judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

53.2.11. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

53.2.12. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

53.3. Não obstante o acima exposto, a CONCESSIONÁRIA terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do PODER CONCEDENTE.

54. DISPOSIÇÕES GERAIS

54.1. O PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIOLINI, EDUARDO FERRECCIA e KRISTY CARDOZO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

54.2. A inexistência de uma das PARTES ou do REGULADOR, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

54.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

54.4. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 55.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto.
Assinado por 3 pessoas: ADIB FACCIÓ, EDUARDO ERECCIA e KRISTY CARDOZO FABBRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com REGULADOR, assinam o presente CONTRATO, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Palhoça, 16 de outubro de 2024.

EDUARDO FRECCIA
PREFEITO MUNICIPAL DE
PALHOÇA
PODER CONCEDENTE

KRISTY CARDOSO FABRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
PODER CONCEDENTE

LEANDRO MARIN RAMOS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
CONCESSIONÁRIA

YAROSLAV MEMRAVA NETO
DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO
ESPECÍFICA
CONCESSIONÁRIA

ADIR
FACCIO:29515386934
Assinado de forma digital por
ADIR FACCIO:29515386934
Dados: 2024.10.18 15:16:40
-03'00"

ADIR FACCIO
REGULADOR

TESTEMUNHAS: 01. _____
02. _____

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Marin Ramos Da Silva e Yaroslav Memrava Neto. Assinado por 3 pessoas: ADIR FRECCIA, EDUARDO FRECCIA e KRISTY CARDOSO FABRE. Código AB12-E17B-A2BF-736D. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5> e informe o código 1289-0CE9-7EF2-46B5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1289-0CE9-7EF2-46B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADIR FACCI**O (CPF 295.153.869-34) em 18/10/2024 15:16:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDUARDO FRECCIA** (CPF 037.139.659-00) em 18/10/2024 15:49:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **KRISTY CARDOSO FABRE** (CPF 074.733.109-09) em 18/10/2024 16:02:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/1289-0CE9-7EF2-46B5>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/AB12-E17B-A2BF-736D> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB12-E17B-A2BF-736D



Hash do Documento

5228910E6890020A21FE4563E688F6760D3D96761BA433E36CC6DEAF0984A8DF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

Leandro Marin Ramos da Silva - 261.147.408-74 em 18/10/2024

19:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Yaroslav Memrava Neto - 325.050.238-32 em 18/10/2024 17:13

UTC-03:00

Nome no certificado: Yaroslav Memrava Neto

Tipo: Certificado Digital

